



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA SES Nº 69/2026

Define o montante e a forma de distribuição do recurso financeiro do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS), instituído pelo Decreto Estadual nº 56.061, de 29 de agosto de 2021, e revoga as Portarias SES/RS nº 189/2024, 212/2025. PROA 23/2000-0019300-1.

A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 90, inciso III, da Constituição do Estado, e considerando:

o art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil, que define a competência dos municípios para executar as ações e serviços de saúde com cooperação técnica e financeira da União e dos Estados;

a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do artigo 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde;

o Decreto Estadual nº 56.061, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS);

a Portaria SES/RS nº 188 de 2024, que define os critérios de habilitação do Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde;

a Portaria SES/RS nº 213 de 2025, que altera a Portaria SES/RS nº 188, de 12 de março de 2024, para atualizar as normativas do Programa Estadual de Incentivos à Atenção Primária à Saúde dentro dos componentes instituídos pelo Decreto Estadual nº 56.061, 29 de agosto de 2021.

RESOLVE:

Das disposições gerais

Art. 1º Definir o montante anual de R\$ 395.087.803,31 (trezentos e noventa e cinco milhões oitenta e sete mil oitocentos e três reais e trinta e um centavos) de recurso financeiro referente ao Programa Estadual de Incentivos para a Atenção Primária à Saúde (PIAPS) e sua forma de distribuição entre os componentes definidos na Portaria SES RS nº 188/2024, e revogar as Portarias SES/RS nº 212/2025.

Das disposições especiais

Título I - Dos componentes

Capítulo I

COMPONENTE SOCIODEMOGRÁFICO

Art. 2º O valor financeiro anual correspondente ao componente sociodemográfico de que trata o capítulo I da SES/RS Nº 69/2026 será de R\$



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

109.670.003,31 (Cento e nove milhões seiscentos e setenta mil e três reais e trinta e um centavos) previsto no instrumento de programação 2078 e observará os seguintes percentuais de cálculo:

I - 53,34% do total será distribuído com base na população total do estado e na população rural de municípios com 60% ou mais de população rural em relação à população total, resultando em R\$ 5,08 (cinco reais e oito centavos) per capita para a população total e R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) per capita para a população rural (Fonte de cálculo IBGE, 2022).

II - 12,14% serão distribuídos com base na população de crianças de zero a quatro anos de idade e de idosos de 60 a 79 anos de idade, resultando em R\$ 5,10 (cinco reais e dez centavos) per capita (Fonte de cálculo estimativa populacional RIPSA, 2024).

III - 17,26% será distribuído com base na população de idosos com 80 anos ou mais (RIPSA, 2024), população indígena (IBGE, 2022), população privada de liberdade (SUSEPE, 2025), população negra (IBGE, 2022), população em situação de rua (Cadastro Único, 2025), população de assentados (IBGE, Censo Agropecuário 2017), pessoas com deficiência (IBGE, 2022), resultando em R\$ 5,19 (cinco reais e dezenove centavos) per capita e para migrantes internacionais (SISMIGRA, 2024) o valor será de R\$ 6,72 per capita.

IV - 8,63% serão calculados sobre o Inverso da Receita Líquida per capita. O cálculo considera faixas de receita per capita, com base no percentual aplicado em ASPS, distribuídas em 5 escores, fazendo o rateio desse critério com base no Logaritmo natural da população ponderado pelo escore do município. O escore é maior para municípios com menos receita per capita (TCE/RS 2024).

V - 8,63% serão calculados sobre o complementar do Índice de Desenvolvimento Socioeconômico - Idese (média apenas dos Blocos Saúde e Educação). O cálculo faz o rateio desse critério com base no Logaritmo natural da população ponderado pelo complementar do índice (um menos o índice), (Fonte DEE/SEPLAG 2021).

Capítulo II

COMPONENTE DE INCENTIVO PARA EQUIPES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Art. 3º O valor financeiro anual correspondente ao componente de incentivo para equipes da APS, de que trata o capítulo II da SES/RS Nº 69/2026 fica estabelecido em R\$ 162.343.944,00 (cento e sessenta e dois milhões trezentos e quarenta e três mil novecentos e quarenta e quatro reais).

§ 1º Para o valor anual do teto de equipes para eSF, eAP e eSB será considerado o valor de R\$ 151.430.472,00 (cento e cinquenta e dois milhões trezentos e noventa e três reais e quinhentos e quarenta e quatro reais).

§ 2º O valor financeiro anual do teto de eAPP será considerado o valor de R\$ 9.950.400,00 (nove milhões novecentos e cinquenta mil e quatrocentos reais).

§ 3º O valor financeiro anual do teto de eCR será considerado o valor de R\$ 963.072,00 (novecentos e sessenta e três mil e setenta e dois reais).

Seção I

Das equipes de Saúde da Família (eSF), Atenção Primária (eAP) e Saúde Bucal (eSB)



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 4º Fica estabelecido, para o ano de 2026, como limite máximo de equipes para o cálculo do repasse de recursos financeiros:

I - 2.665 (dois mil, seiscentos e sessenta e cinco) equipes de Saúde da Família (eSF);

e
II - 706 (setecentos e seis) equipes de Atenção Primária (eAP);

40h;

III - 1.309 (mil trezentos e nove) equipes de Saúde Bucal (eSB)
e/ou 30h.

Parágrafo único. Esses dados são correspondentes ao valor máximo de equipes credenciadas pelo Ministério da Saúde, de julho a dezembro de 2025, publicadas no portal e-Gestor AB.

Art. 5º Fica estabelecido como valor mensal do incentivo, para cada equipe implantada, os seguintes montantes:

I - R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais) para eSF;

II - R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais) para eAP;

III - R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) para eSB 40h; e

IV - R\$ 1.000,00 (mil reais) para eSB com carga horária diferenciada de 20h e/ou 30h.

Art. 6º São considerados indicadores de desempenho atrelados às equipes de eSF e eAP:

I - **Indicador 1:** percentual de equipes da Atenção Primária à Saúde (INE) que realizaram pelo menos 1 (uma) atividade com o tema alimentação saudável;

II - **Indicador 2:** percentual de equipes da Atenção Primária à Saúde (INE) com registro de oferta de procedimentos, atendimento individual e atividade coletiva em PICS;

III - **Indicador 3:** percentual de equipes da Atenção Primária à Saúde (INE) que realizaram pelo menos 1 (uma) atividade com o tema saúde mental;

IV - **Indicador 4:** percentual de gestantes com prescrição de tratamento para sífilis conforme a classificação clínica;

V - **Indicador 5:** percentual de pessoas entre 40 e 74 anos com estratificação de risco cardiovascular na APS;

VI - **Indicador 6:** percentual de pessoas idosas com registro do procedimento "Avaliação Multidimensional da Pessoa Idosa.

Seção II

Das Equipes de Atenção Primária Prisional (eAPP)

Art. 7º O incentivo financeiro mensal às equipes de atenção primária prisional corresponderá aos seguintes valores, de acordo com a carga horária



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

mínima semanal:

I - eAPP Essencial com carga horária semanal mínima de 20h: R\$ 7.480,00 (sete mil, quatrocentos e oitenta reais);

II - eAPP Essencial ampliada com carga horária semanal mínima de 20h: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais);

III - eAPP Essencial com carga horária semanal mínima de 30h: R\$ 11.113,00 (onze mil, cento e treze reais); e

IV - eAPP Essencial ampliada com carga horária semanal mínima de 30h: R\$ 16.161,50 (dezesesseis mil, cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

Parágrafo único. As eAPP com carga horária de 6 horas semanais, constituídas a partir de compartilhamento de carga horária com equipe de Saúde da Família e equipe de Saúde Bucal do território, receberão R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais) por eAPP, conforme os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 2298/2021.

Seção III

Das Equipes de Consultório na Rua (eCR)

Art. 8º Fica estabelecido como limite máximo de equipes para o cálculo do repasse de recursos financeiros 19 (dezenove) equipes de Consultório na Rua, conforme habilitações pelo Ministério da Saúde para o Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. O dado corresponde ao valor máximo de equipes credenciadas pelo Ministério da Saúde, de setembro a dezembro de 2025, publicadas no portal [e-Gestor AB](#).

Art. 9º Fica estabelecido como valor mensal do incentivo, para cada equipe habilitada pelo Ministério da Saúde, o montante de R\$ 4.224,00 (quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais), independente da modalidade de equipe prevista na Portaria GM/MS nº 122, de 25 de janeiro de 2011.

Parágrafo único. O valor financeiro deve ser utilizado exclusivamente nos termos do art. 3º da Portaria SES/RS Nº 188/2024.

Capítulo III

COMPONENTE DE INCENTIVO À PROMOÇÃO DA EQUIDADE EM SAÚDE

Art. 10. O valor financeiro anual correspondente ao componente de incentivo à Promoção da Equidade em Saúde disposto de que trata pelo capítulo III da Portaria SES/RS nº 188/2024 fica estabelecido em R\$ 8.373.856,00 (oito milhões trezentos e setenta e três oitocentos e cinquenta e seis reais).

Parágrafo único. Caso haja saldo financeiro remanescente até 30 (trinta) dias antes do encerramento do exercício financeiro do ano corrente, os valores poderão ser remanejados entre as seções deste capítulo, conforme as necessidades identificadas e o saldo disponível.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Seção I

Da promoção da equidade em saúde e enfrentamento do preconceito, da discriminação, do racismo, do racismo institucional e da xenofobia contra populações específicas

Art. 11. O teto financeiro anual para o incentivo à promoção da equidade em saúde e enfrentamento do preconceito, da discriminação, do racismo, do racismo institucional e da xenofobia contra populações específicas, será R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 12. O repasse será feito em parcela única e observará os seguintes critérios:

I - municípios com até 50 mil habitantes - R\$15.000,00 (quinze mil reais);

II - municípios com 50.001 a 100 mil habitantes - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

III - municípios com 100.001 a 1 milhão de habitantes; R\$50.000,00 (cinquenta mil reais);

IV - municípios com mais de 1 milhão de habitantes - R\$75.000,00 (cem mil reais).

§ 1º Os municípios receberão recurso por, no máximo, um plano de ação por ano.

§ 2º A ordem de classificação da habilitação observará a ordem cronológica de solicitação dos municípios e a disponibilidade orçamentária, obedecendo o teto previsto no art. 11.

Seção II

Da qualificação da atenção à saúde da população remanescente de quilombos

Art. 13. O teto financeiro anual do incentivo à qualificação da atenção à saúde da população remanescente de quilombos será de R\$ 3.100.800,00 (três milhões cem mil e oitocentos reais).

Art. 14. O valor mensal do incentivo à qualificação da atenção à saúde da população remanescente de quilombos será de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) por comunidade remanescente de quilombo certificada pela Fundação Cultural Palmares.

Parágrafo único. As novas comunidades quilombolas certificadas pela Fundação Cultural Palmares somente receberão repasse do incentivo se houver disponibilidade orçamentária, conforme a previsão de recursos para o exercício financeiro do ano.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Seção III

Da qualificação da atenção à saúde aos povos indígenas

Art. 15. O teto financeiro anual do incentivo à qualificação da atenção à saúde aos povos indígenas será de R\$ 4.032.000,00 (quatro milhões e trinta e dois mil reais).

Art. 16. O valor automático mensal do incentivo observará a seguinte ordem:

I - municípios com até 99 indígenas - R\$2.000,00 (dois mil reais);
II - municípios com 100 a 199 indígenas - R\$3.000,00 (três mil reais);

III - municípios com 200 a 499 indígenas - R\$5.000,00 (cinco mil reais);

IV - municípios com 500 a 1999 indígenas - R\$10.000,00 (dez mil reais); ou

V - municípios com 2000 ou mais indígenas - R\$15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º Municípios com mais de uma aldeia indígena poderão realizar um único plano em comum acordo entre as lideranças indígenas de cada aldeia representantes da comissão de formulação do plano.

§ 2º Em municípios com mais de uma aldeia onde não houver comum acordo entre as lideranças indígenas sobre a utilização do recurso, a distribuição deverá ser *per capita*, seguindo os seguintes critérios mínimos:

I - Municípios com 2 (duas) aldeias destinarão, no mínimo, 30% (trinta por cento) do recurso para a aldeia de menor quantitativo populacional;

II - Municípios com 3 (três) aldeias destinarão, no mínimo, 20% (vinte por cento) do recurso para a(s) aldeia(s) de menor quantitativo populacional;

III - Municípios com 4 (quatro) aldeias destinarão, no mínimo, 15% (quinze por cento) do recurso para a(s) aldeia(s) de menor quantitativo populacional;

IV - Municípios com 5 (cinco) ou mais aldeias destinarão, no mínimo, 10% (dez por cento) do recurso para a(s) aldeia(s) de menor quantitativo populacional.

Seção IV

Da qualificação da atenção à saúde da população migrante internacional

Art. 17. O teto financeiro anual do incentivo à qualificação da atenção à saúde da população migrante internacional será R\$ 506.056,00 (quinhentos e seis mil e cinquenta e seis reais).

Parágrafo único. O repasse deste financiamento será realizado para municípios que tenham população migrante internacional em situação de vulnerabilidade, observando-se:

I - Aprovação do plano de ação pela equipe técnica responsável, considerando o cumprimento dos objetivos descritos no art. 60 da Portaria SES nº 188/2024;

II – Nos casos em que o número de solicitações superar o teto



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

orçamentário anual, a priorização será definida com base na classificação da planilha de registros do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), disponível em: <http://atencaoprimaria.rs.gov.br/financiamento-estadual-da-aps>, e na análise técnica da Secretaria Estadual da Saúde .

Art. 18. O valor do repasse único do incentivo financeiro para a qualificação da atenção à saúde da população migrante internacional será de R\$46.005,09 (quarenta e seis mil, cinco reais e nove centavos) por município habilitado.

Seção V
Da qualificação da atenção à saúde da população LGBT

Art. 19. O teto financeiro anual do incentivo à qualificação da atenção à saúde da população LGBT será de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais).

Art. 20. O repasse, no regime de adesão, será feito em parcela única e observará os seguintes critérios:

- I - Municípios com até 50 mil habitantes - R\$15.000,00 (quinze mil reais);
- II - Municípios com 50.001 a 100 mil habitantes - R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- III - Municípios com 100.001 a 1 milhão de habitantes – R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- IV - Municípios com mais de 1 milhão de habitantes - R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. Os municípios receberão recursos por, no máximo, um plano de ação por ano.

Capítulo IV
COMPONENTE DE INCENTIVO AO PRIMEIRA INFÂNCIA MELHOR

Art. 21. O teto financeiro anual do incentivo à Primeira Infância Melhor – PIM, de que trata o capítulo IV da Portaria SES/RS nº 188/2024 será R\$ 31.500.000,00 (trinta e um milhões e quinhentos mil reais).

Art. 22. Fica estabelecido o valor mensal do incentivo financeiro em R\$ 78,00 (setenta e oito reais) por indivíduo (gestante ou criança) acompanhado no município habilitado ao programa.

Capítulo V
COMPONENTE ESTRATÉGICO DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE - REDE BEM CUIDAR RS (RBC/RS)

Art 23. O valor financeiro global de custeio anual do incentivo à qualificação da APS, de que trata o capítulo V da Portaria SES/RS nº 188/2024, será R\$



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

83.200.000,00 (oitenta e três milhões e duzentos mil reais).

Art. 24. As equipes da Rede Bem Cuidar - RBC/RS receberão recurso mensal de custeio no valor de R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), sujeitos à avaliação semestral de ações e critérios de adesão relacionados à RBC/RS.

Art. 25. Estão contemplados no valor descrito no caput do art. 23:

- I - o custeio de 497 equipes RBC/RS habilitadas;
- II - o custeio de 110 equipes RBC/RS aderidas e habilitadas ao programa em 2024;
- III - o custeio de 100 equipes RBC/RS aderidas e habilitadas ao programa em 2025;
- IV - o custeio de 100 novas equipes RBC/RS a serem pagas mediante habilitação durante o ano de 2026.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Ficam revogadas as Portarias SES/RS nº 212, 659 e 1257 de 2025.

Art. 27. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde.